

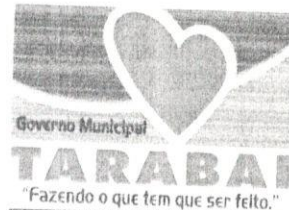


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



## LEI Nº 1.224 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

*"Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências"*

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS,  
Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### Capítulo I Da Educação Ambiental

**Artigo 1º** - Fica instituída a Educação Ambiental no Município de Tarabai.

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação Ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação e conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Artigo 2º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Artigo 3º** - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e dos artigos 164, item IV e 182, item VII da Constituição Estadual, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)



III – aos órgãos integrantes do Poder Público Municipal, em especial as Divisões da Educação, da Cultura, Esportes e Turismo, da Saúde, da Ação Social, de Obras, de Meio Ambiente e de Governo, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de preservação, conservação, recuperação, fiscalização e melhoria do meio ambiente.

IV – aos meios de comunicação de massa, colaborar voluntariamente de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V – às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, o impacto de poluição sobre o entorno de unidade industriais;

VI – à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a preservação, a identificação e a solução de problemas ambientais;

VII – às organizações não-governamentais e movimentos sociais com comprovada atuação no município, desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia dos seus direitos constitucionais a um ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – à Divisão de Educação, bem como a Coordenadoria de Meio Ambiente, promover, desenvolver e fomentar a educação de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**Artigo 4º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:**

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – o estímulo e o fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001 57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



III – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV – o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

V – o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VII - o fortalecimento dos princípios de soberania nacional, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII – a participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética.

**Artigo 5º - São princípios básicos da Educação Ambiental:**

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, são o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas tendo como perspectiva a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, educação, trabalho, democracia participativa e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a participação da comunidade e dos movimentos sociais;

VII – a permanente avaliação crítica do processo educativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (ME) 44.873.326/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@rcenet.com.br](mailto:secretariapmt@rcenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)



VIII – a equidade social;

IX – a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

X – o desenvolvimento de ações junto à coletividade, respondendo as necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais.

**Parágrafo único.** A Educação Ambiental deve ser objeto da atuação direta na prática pedagógica, nas relações familiares, comunitárias e movimentos sociais.

## Capítulo II Da Política de Educação Ambiental

**Artigo 6º** - Fica instituída a Política de Educação Ambiental.

**Artigo 7º** - A Política Municipal de Educação Ambiental engloba em sua esfera de ação instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federais e Estaduais de Meio Ambiente e Educação e Organizações Governamentais e não-Governamentais com comprovadas atuações em Educação Ambiental.

**Parágrafo único** – As instituições de ensino básico, públicas e privadas, incluirão em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental de acordo com os princípios e objetivos desta lei.

**Artigo 8º** - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas;

I – educação ambiental no ensino formal;

II – educação ambiental não-formal;

III - capacitação de recursos humanos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@iccnnet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentos, inclusive com organizações não governamentais e universidades;
- V - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais e universidades;
- VI - mobilização social;
- VII - gestão da informação ambiental;
- VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

## Capítulo III Da Educação Ambiental no Ensino Formal

**Artigo 9º** - Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando;

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - formação técnico-profissional;
- III - educação superior;
- IV - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - educação de jovens e adultos.

§ 1º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo escolar de educação básica, mas deve ser inserida de forma multi, inter e transdisciplinar.

§ 2º - Nos cursos de Pós Graduação, extensão nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental, quando fizer necessário, é facultada a criação da disciplina específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- I – a difusão através dos meios de comunicação de massa programas de educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não-governamentais;
- III – o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas as Áreas de Preservação, bem como às comunidades do entorno;
- IV – a participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;
- V – a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais;
- VI – o ecoturismo e o agroturismo.

## Artigo 15 - A capacitação de recursos humanos consistirá:

- I – na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;
- II – na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações diretas ou indiretas na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;
- III – na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos, para atuarem em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas, particulares e comunidades.

## Capítulo V Da execução da Política Municipal de Educação Ambiental

**Artigo 16** - Caberá ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, a função de propor, analisar e aprovar a política de educação ambiental.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@iccnct.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



## Artigo 17 - São atribuições dos órgãos gestores:

I – definir as diretrizes, normas e critérios para implementar os princípios e objetivos da política Municipal de Educação Ambiental;

II – articular, coordenar e supervisionar os planos e programas na área de Educação Ambiental, em âmbito Municipal.

**Artigo 18** - A seleção de planos, programas e projetos de Educação Ambiental a serem financiados com recursos públicos deve ser feito de acordo com os seguintes critérios:

I – conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II – coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades sócio-ambientais estabelecida pela Política Municipal de Educação Ambiental;

III – economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

**Parágrafo único** – Na seleção a que se refere o *caput* deste artigo devem, ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões e áreas de planejamento do município.

**Artigo 19** - Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores culturais, informações de interesse público sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.

**Artigo 20** - Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas a divulgação das leis ambientais Federais, Estaduais e Municipais em vigor, como estímulos ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



**Artigo 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL